

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 17 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-016322/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos Tietê ITI-3 – trecho entre ponte do Piqueri e travessia do EM-2, coletores tronco e travessias nas bacias TO-11, TO-15, TO-20, TO-21 e TC-14, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: 4º Termo de Alteração celebrado em 19-05-06.

Acompanha: TC-016484/026/02.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de nº 04 (fls. 2549/2550).

TC-019797/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Telar/Augusto Velloso/Tejofran.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José E. Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão e Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-6-trecho jusante à interligação com o IPI-7, coletores tronco nas bacias PI-16, PI-22, PI-24, PI-26 e PI-28, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-06-05, 21-09-05, 10-10-05 e 06-01-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração de fls. 1941/1943, 1990/1991, 2068/2069 e 2175/2176.

TC-009917/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia e Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação de 4.500 metros da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (km169+000 ao km173+500m), com recuperação e melhoramentos da pista existente, no Município de Itapetininga, incluindo dispositivo em nível, (km 169+200) e (km169+660), retorno e acesso a estrada municipal, dispositivo em desnível, (km172+860)PSI Ferrovia e dispositivo em desnível, (km173+560) e (km173+580), incluindo duas PSI.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-03. Valor – R\$8.389.851,51. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-05-03, 29-10-03, 05-10-04 e 11-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 29-11-03 e 03-09-04.
Acompanha(m): TC-008539/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o Contrato nº 12580/5 e os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 129, 656, 716 e 787.

TC-000441/007/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Contratada: Sales & Lopes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Barbosa Filho (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a 200 presos recolhidos na Cadeia Pública de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-02-03. Valor – R\$1.209.600,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o Contrato nº 003/03 e o 1º Termo de Reti-Ratificação em exame, com recomendação.

TC-008989/026/05

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-10-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia) e Pedro da Silva (Gestor do Contrato).

Objeto: Implantação de elementos de segurança, com defensas metálicas, para proteção da rede de posteamento de iluminação nas vias das intersecções do Rodoanel Mário Covas, Trecho Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$1.493.681,16. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-07-05 e 01-08-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o Contrato nº 3451/05 e os termos aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-012782/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Danka do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Locação de 233 equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, instalados na Capital e no Interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-08-04. Valor – R\$797.791,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 23-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, com recomendação.

TC-032267/026/05

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Cadeia Pública 4 – DECAP.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzales.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Gonzaga Pereira da Silva Marques (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, estimados em 1.250 pessoas ou sentenciados recolhidos na Cadeia Pública 4, situada a Av. das Nações Unidas 1405, Vila Leopoldina – São Paulo, na forma de

refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$5.021.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o Contrato nº 001/05.

TC-001333/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 30 unidades habitacionais tipologia SR22B, de 06 alojamentos provisórios AL01-A e de 100 unidades sanitárias USGU-A e execução de terraplenagem das quadras B, 5 e 6, pavimentação do sistema viário e terraplenagem, drenagem do sistema viário, canal de acumulação, paisagismo, sistema de distribuição de água, sistema de coleta de esgoto, projetos de pavimentação e drenagem do sistema viário e serviços previstos nas áreas internas dos lotes no conjunto habitacional São Vicente "F3", no município de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$6.370.100,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-08-06.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-004065/026/04

Interessado(s): Fundação Instituto de Administração - FIA.

Responsável(is): Claudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-01-06.

Acompanha: TC-004065/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Instituto de Administração, FIA, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-030567/026/02

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-06-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em 10 TUE's série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 21-08-02. Contrato de Comodato celebrado em 21-08-02. Valor – R\$33.695.066,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro José Laury Miskulin e Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-07-03 e 09-09-04, e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-12-05.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública internacional, o contrato e o decorrente contrato de comodato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à

espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal as providências adotadas a respeito, sob pena de remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-030569/026/02

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consmac Consórcio de Manutenção Alston – Caf.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-05-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção) e Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 48 Trens-Unidade Elétricos – TUE's, série 2100 da CPTM, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 28-08-02. Valor – R\$154.678.169,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiros José Laury Miskulin e Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-07-03 e 09-09-04 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicado(s) em 21-12-05.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, Carlos Eduardo Sanfins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a.E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o contrato decorrente e o contrato de Comodato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal as providências adotadas, sob pena de remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-007201/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Simone Silveira dos Santos (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços para promover o Desenvolvimento Institucional do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-04. Valor – R\$2.337.780,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-019197/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda – Conselho Deliberativo do Fundo de Atualização Tecnológica.

Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 900 estações de trabalho com monitor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$2.034.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

Antes de passar-se à apreciação do item 14 da pauta, TC-035524/026/97, foi apregoada a presença da Dra. Marina Fragata Chicaro, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-035524/026/97

Representante(s): Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, por seu Secretário Antonio Angarita.

Representado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações de publicidade e patrocínio processadas pela conta especial “Fundo Rural”, administrada pela COSESP. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-08-04.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Sustentação Oral: Advogados - Sebastião Botto de Barros Tojal e Luis Eduardo Patrone Regules.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Marina Fragata Chicaro, advogada da parte, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, considerou procedente a representação noticiada na inicial, consignando, outrossim, não ser adotada qualquer providência adicional, uma vez que esse aspecto integra o conteúdo da Ação Judicial promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Dirigente da COSESP recomendando que, se já não o fez, adote as providências cabíveis no sentido de se adequar aos ditames do que determina a Lei Federal nº 8666/93, Lei de Licitações, no tocante às futuras contratações de serviços de publicidade e patrocínio.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da presente decisão à Chefia da Casa Civil.

TC-010622/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Associadas do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Silvia Andrade da Cunha

Galletta (Gerente de Informática Pedagógica) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de "softwares" educacionais e respectivas licenças, para uso em Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$2.450.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 02-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-06-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

TC-023966/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Pelegrini (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Milton Pelegrini (Diretor Técnico).

Objeto: Serviços técnicos especializados para a viabilização técnica e operacional de produção e transmissão do canal de televisão – Canal do Saber – TV destinada à retransmissão de projetos, programas e ações da Secretaria da Educação e das unidades escolares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$4.652.176,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação ao Sr. Secretário de Estado da Educação no sentido de que a execução do ajuste dos autos seja conduzida na rigorosa conformidade ao princípio da impessoalidade, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 37 da

Constituição Federal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à mencionada Autoridade, encaminhando-se-lhe, inclusive, cópia do presente julgado.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001371/006/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000460/004/03

Representante(s): Aparecido Célio Horácio, Walter Oliveira Dias e Ederley Marco dos Santos Briquezi – Vereadores à Câmara Municipal de Alvinlândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitação na modalidade convite nº04/2000, promovida pelo Executivo local, objetivando a construção de 413,00 metros lineares de galerias de águas pluviais e 1.427,00 metros lineares de guias e sarjetas, no Núcleo Habitacional "Alvinlândia B". Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-12-03.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da Representação, uma vez que a matéria não é da esfera de jurisdição desta Corte de Contas, por se tratar de verba exclusivamente federal.

TC-000043/002/05

Representante(s): Argemiro Parizotto e Claudinei Aparecido Balduino, respectivamente Presidente e Vereador à Câmara Municipal de Piratininga.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Piratininga.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal local, quanto à aplicação de recursos recebidos no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 03-10-02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e, em consequência, pelo seu arquivamento.

TC-001235/001/05

Representante(s): Policarpo Santos Freire – Prefeito Municipal de Nova Guataporanga.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no tocante à aquisição de materiais para fabricação de guias e sarjetas, nos exercícios de 2001 a 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 24-08-05.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001489/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu pela procedência da Representação formulada, remetendo-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, conforme o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-008431/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação aos pacientes e servidores do Hospital das Clínicas "Dr. Radamés Nardini".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-01-05 e 30-08-05.

Advogado(s): João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os

termos de aditamento em exame, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000316/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Policard Restaurante Alimentação S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Aparecido de Alencar Moreira (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido de Alencar Moreira e José Carlos Sica Calixto (Secretários Municipais da Administração) e Jorge Eduardo Parada Hurtado (Secretário Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento de 3.912 cartões eletrônicos, destinados a serviços de compra eletrônica de bens alimentícios, em atendimento ao Programa de Apoio Alimentar da Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-11-02. Valor – R\$1.408.789,44. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-07-03 e 17-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 07-05-04, 30-03-05 e 15-09-05.

Advogado(s): Gustavo Casagrande Canheu e Nina Valéria Carlucci (Secretários Municipais dos Negócios Jurídicos) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos de reti-ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-001588/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Geraldo J.Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Neto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Neto (Prefeito), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo,

supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-04. Valor – R\$3.898.996,00. Termos Aditivos celebrados em 26-11-04, 22-07-05 e 23-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-10-04.

Advogado(s): Clóvis Victório Júnior, Cléber Serafim dos Santos, Anderson Luís Minsoni, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, com recomendações à origem.

TC-001667/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda).

Objeto: Contratação de instituição financeira que atenda aos requisitos do artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, para centralizar as atividades bancárias (exceto inativos, pensionistas e convênios da Prefeitura Municipal de Araçatuba).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-08-04. Valor – R\$2.850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-11-04.

Advogado(s): Clóvis Victorio Júnior e Cléber Serafim dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, sem prejuízo de recomendar à origem que cumpra rigorosamente o contido no artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-026287/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Desenvolver o Projeto Diário na Escola/Diário na Comunidade Educativa, visando inserir a prática de leitura do jornal no dia-a-dia das escolas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-07-04. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 12-03-05 e assinado em 21-03-06.

Advogado(s): Marcelo Fratin, Antônio Pedro Lovato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Câmara Municipal de Mauá, conforme o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade.

TC-000745/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Agostinho Riccomini (Prefeito).

Objeto: Construção de uma pré-escola com 551,76 metros quadrados, na esquina da Rua Vitório Gatti e a Rua Vereador Briolange Grous, no bairro Porto Alegre, no município de Capivari, pelo regime de empreitada global com fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, encargos e outros.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-12-1995. Valor – R\$426.044,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-07-05.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-031585/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, bem como improcedente a representação formulada nos autos do TC-031585/026/03, determinando o arquivamento dos presentes autos.

TC-001294/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Contratada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pinto Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços especializados de consultoria jurídica para elaboração de diagnóstico na área de Legislação Orçamentária e de Recursos Humanos do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$7.635,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 02-09-05.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002948/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-10-05. Valor – R\$3.198.320,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06, 20-03-06 e 08-07-06.

Advogado(s): Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Gabriela Pinheiro Travaini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-036454/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em 22-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-003139/026/00 e TC-035323/026/01 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029685/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Celso Antonio Giglio – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2001.

Responsável(is): Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as contratações, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 600 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada e conceder registro às admissões em exame, realizadas no exercício de 2001.

Antes de passar-se à apreciação do item 45 da pauta, TC-003427/026/03, foi apregoada a presença do Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003427/026/03

Recorrente(s): Paulo Roberto Azevedo Batista – Ex-Diretor do Serviço de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Paulo Roberto Azevedo Batista (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-003427/126/03 e Expediente(s): TC-013433/026/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002752/004/99 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001630/002/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.648/98). Contrato celebrado em 04-01-99. Valor – R\$177.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 26-10-04 e 18-08-05.

TC-001288/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.648/98). Contrato celebrado em 02-01-03. Valor – R\$400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 26-10-04 e 18-08-05.

TC-001289/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.648/98). Contrato celebrado em 02-01-02. Valor – R\$370.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 26-10-04 e 18-08-05.

TC-001290/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.648/98). Contrato celebrado em 02-01-01. Valor – R\$300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-10-04 e 18-08-05.

TC-001291/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.648/98). Contrato celebrado em 03-01-2000. Valor – R\$195.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-10-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-10-04 e 18-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos decorrentes e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito das providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TCs-000746/009/03 e TC-013324/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000332/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Preview – Pesquisa, Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Maluly Neto (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Neto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Cleusa Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de comunicação e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-10-03. Valor – R\$75.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-07-04.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos.

TC-000333/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Preview – Pesquisa, Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Neto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Neto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-11-03. Valor – R\$600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-07-04.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos.

TC-001886/001/03

Representante(s): Clarice Guelfi Martin Andorfato – Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba - Tomada de Preços

nº83/03 que visou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Municipais e Convite nº156/03, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços especializados na área de comunicação e marketing. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-07-04.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos, Marcelo Palavéri e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-023009/026/04 e TC-000922/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação constante do TC-001886/001/03 e irregulares o Convite nº 156/03 e o subsequente contrato de nº. 205/03 (abrigados no TC-000332/001/04); e a Tomada de Preços nº 83/03, o subsequente contrato de nº 261/03 e o 1º Termo Aditivo de 12/05/04 (abrigados no TC-000333/001/04), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado à subscritora da inicial da representação sobre o teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público – Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba, em face do solicitado nos expedientes TCs-023009/026/04 e TC-000922/001/06.

TC-003473/003/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000904/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Cooperativa de Trabalho de Múltiplos Profissionais Autônomos do Estado São Paulo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de lixo domiciliar.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 30-09-99. Valor – R\$64.718,88. Termo de Aditamento celebrado em 03-04-2.000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-09-05.

TC-008697/026/05

Representante(s): Partido Republicano Progressista, por seu representante e Presidente do Diretório Municipal, Izaias de Souza Filho.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Caraguatatuba, no tocante ao Convite nº 68/69, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana de lixo domiciliar.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, afastando de plano a arguição de prescrição sustentada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação (TC-008697/026/05) e julgou irregulares o Convite nº 68/89, o Contrato de fls. 72/75 e o Termo de Aditamento de 03/04/00, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja oficiado ao autor da representação, dando-se-lhe ciência do decidido.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001204/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Méd Saúde Viradouro S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Lopes Fernandes Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços médicos para a Prefeitura Municipal de Viradouro, abrangendo as seguintes áreas: cardiologia, clínica geral, dermatologia, fisioterapia, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia e psiquiatria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-02. Valor – R\$26.510,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-11-05.

Advogado(s): Evaldo José Custódio e Fred Martinho de Lacerda Pontes Geral.

TC-001205/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Méd Saúde Viradouro S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Lopes Fernandes Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços médicos para a Prefeitura Municipal de Viradouro, abrangendo as seguintes áreas: cardiologia, clínica geral, dermatologia, fisioterapia, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia e psiquiatria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações) (analisada no TC-001204/006/05). Contrato celebrado em 20-05-02. Valor – R\$26.510,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-11-05.

Advogado(s): Evaldo José Custódio e Fred Martinho de Lacerda Pontes Geral.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação (analisada no TC-001204/006/05) e os contratos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-018149/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: AMA Assistência Médica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito) e Marcos Aurélio Gonçalves da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares nas segmentações Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, por serviços próprios e/ou credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-05-05. Valor – R\$2.822.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 03-12-05.

Advogado(s): Renato Mônaco, Elaine Aparecido dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/05, o Contrato nº 68/05 e o Termo Aditivo nº 01 em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, determinando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-017661/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osmar Santos de Mendonça (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras de recuperação urbana ambiental do Parque São Bernardo/Novo Parque e Alto da Boa Vista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-03-05.

Advogado(s): Andréa Alionis Banzatto (Procuradora Municipal).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-031017/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: CONSLADEL – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Execução de serviços de implantação e manutenção de Sistema Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT, no Município.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 18-10-05. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 01-02-06.

Advogado(s): Fernanda Cury de Faria e outros.

Acompanha(m): TC-033565/026/2000 e TC-023213/026/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04/2005, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável de 1º/2/06, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000842/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Belmonte Fernandez (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da EMEI Santa Rosa (área a ser construída de 2.281,32 m²), com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-05-03. Valor – R\$1.197.034.62. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 18-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-03-04, 22-07-05 e 27-06-06.

Advogado(s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Paulo César Pardi Faccio, Nelson Alexandre Paloni e outros.

TC-001087/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Belmonte Fernandez (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da EMEI Santa Rosa (área a ser construída de 2.281,32 m²), com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-04. Valor – R\$1.132.889,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-07-05 e 27-06-06.

Advogado(s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Paulo César Pardi Faccio, Nelson Alexandre Paloni e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de rescisão unilateral contratual apreciados no TC-000842/010/03, bem como a dispensa de licitação e o contrato analisados no TC-001087/010/04, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos Responsáveis, Sr. José Machado (ex-Prefeito) e Sr. Leopoldo Belmonte Fernandez (ex-Secretário de Educação), pena de multa individual correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-002464/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Rita de Cássia Singulano (Secretária de Obras e Habitação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de programas habitacionais populares no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-10-03. Valor – R\$1.811.982,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-08-04, 18-02-05 e 14-10-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-011776/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lacir Ferreira Balduino (Prefeito).

Objeto: Locação de 06 ônibus para o transporte escolar, com doação no término do contrato.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-03. Valor – R\$1.596.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-03, 29-05-04 e 15-06-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à Administração Municipal.

TC-033913/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Mantur Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em exercício), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo de Oliveira Andrade, João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Magali Biscuola de Moraes Aragoni (Secretária da Educação), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transportes) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção da EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Cidade das Flores, situada em área pública na Rua Abacateiro, nº 195 – Cidade das Flores, no município de Osasco, pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-10-03. Valor – R\$1.691.289,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-09-04 e 28-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nádia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011449/026/04

Contratante: Fundação ABC – Hospital de Ensino.

Contratada: ABC Imagem Hemodinâmica e Radiologia Vascular S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Shiguero Harada (Diretor Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de angiografia e hemodinâmica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-01. Valor – R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-07-04 e 19-07-05.

Advogado(s): Francisco Amaury Laselva, Sueli F. S. Álvares Barreiras, Maria Medeiros, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030101/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: EMBRAS – Empresa Brasileira de Software S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, instalação, migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistemas aplicativos integrados de tributação e arrecadação, orçamento e execução orçamentária, tesouraria, Contabilidade, Compras e Licitações, almoxarifado e patrimônio, frota, folha de pagamento e recursos humanos, protocolo (tramitação de processos), ouvidoria, promoção social e controle da legislação municipal.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-08-03. Valor – R\$650.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-05 e 27-10-05.

Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002918/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Contratada: Arc Décor Presentes e Decorações Ltda – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Nicolau Âmbar (Prefeito).

Objeto: Locação do edifício comercial denominado Grande Hotel Lindóia, situado no nº 97 da Praça Dom Pedro I, centro, com área construída de 5.600 m², com 85 apartamentos, para a instalação da Sede da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Em Julgamento: Licitação – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$4.800.000,00. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-03-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato de locação em exame, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, porque verificadas as hipóteses descritas nos incisos II e III, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Nicolau Âmbar, pena de multa individual correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao MM. Juiz da Comarca de Águas de Lindóia e aos Subscritores do Expediente TC-013844/026/06, Vereadores da Câmara Municipal.

TC-008692/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de vale transporte para os servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-05. Valor – R\$987.370,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-10-05.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, Adib Kassouf Sad e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

TC-012980/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares do Município de Osasco e Região – Cotemor.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário da Educação), Valter Pucharelli (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Deusa da Silva e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Contratação de caráter emergencial de empresa para locação de veículos de 16 a 29 lugares (microônibus), com um monitor por veículo, até o limite da demanda para transporte de alunos (aproximadamente 3.000) do ensino fundamental e educação infantil, residentes no município de Osasco, com destino às EMEIs, EMEFs e EE "Irmã Gabriela".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-05. Valor – R\$774.096,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-11-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito Municipal de Osasco, Sr.

Emídio de Souza, pena de multa correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-017362/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construmedi Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da EMEF Alphaville/Tamboré, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, s/nº, bairro Tamboré, em Santana de Parnaíba-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$2.153.675,45.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o correspondente contrato.

TC-000123/003/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001156/026/03

Câmara Municipal: Julio Mesquita.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ernesto de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001156/126/03 e TC-001156/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Julio Mesquita, exercício de 2003.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, devendo ser encaminhada a este

Tribunal a guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002263/026/04

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Aliberti.

Advogado(s): Amália Maria de Almeida e Souza.

Acompanha(m): TC-002263/126/04 e TC-002263/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2004.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, atualizadas com os devidos acréscimos legais, devendo ser encaminhada a este Tribunal a guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001436/026/04

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Moacir Donizete Gimenez.

Advogado(s): José Antônio Franzin.

Acompanha(m): TC-001436/126/04, TC-001436/226/04 e TC-001436/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2004, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, à Administração e determinação à Auditoria da Casa, inclusive quanto à tramitação, em separado, das matérias relativas às

irregularidades verificadas nos itens "outras despesas", "despesas impróprias" e "licitações", para melhores esclarecimentos.

TC-001553/026/04

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Luiz Franzotti.

Advogado(s): Benedito Aparecido Ribeiro Corrêa e outros.

Acompanha(m): TC-001553/126/04, TC-001553/226/04 e TC-001553/326/04 e Expediente(s): TC-001243/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-001243/008/05, por ter sido a matéria objeto de item próprio do Relatório da Auditoria.

TC-001648/026/04

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2004.

Prefeito: Walter Antonio Marques.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001648/126/04, TC-001648/226/04 e TC-001648/326/04 e Expediente(s): TC-010955/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2004, com recomendação à Administração, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, o envio da presente decisão ao Ministério Público, diante do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001761/026/04 e TC-001773/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001784/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

Advogado(s): Devanir Dorte, Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-001784/126/04, TC-001784/226/04 e TC-001784/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no referido voto.

TC-001856/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001883/026/04

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2004.

Prefeito: Hélio Miachon Bueno.

Período(s): (01-01-04 a 18-03-04), (29-03-04 a 22-10-04) e (07-11-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Geraldo Ferreira Gonçalves.

Período(s): (19-03-04 a 28-03-04) e (23-10-04 a 06-11-04).

Acompanha(m): TC-001883/126/04, TC-001883/226/04 e TC-001883/326/04 e Expediente(s): TC-000176/026/06 e TC-015446/026/04.

Advogado(s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2004, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados distintos para instrução complementar das matérias relativas aos pagamentos de multas de trânsito e aquelas relacionadas aos itens licitações e contratos

(Convites nºs 35/04 e 56/04 – tramitação em conjunto -, dispensas de licitação nº 8346/04 e nº 3558/2004), bem como a análise da concessão de serviços de transporte coletivo, vigente desde 1977 e com prorrogação até o ano de 2013.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente nº 015446/026/2004, devendo o expediente nº 000176/026/2006 acompanhar os autos apartados a serem formados (dispensa de licitação nº 3556/2004).

Determinou, por fim, após o prazo recursal, seja remetida cópia de peças dos autos ao Ministério Público, haja vista as irregularidades cometidas em detrimento das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Crimes Fiscais.

TC-001938/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800300/512/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme e Geraldo Macarenko – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Leme para análise da manutenção de contratação celebrada pela Municipalidade para a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo, referente ao exercício de 2001.

Responsável(is): Geraldo Macarenko (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-05, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada e arquivando-se os presentes autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do presente voto ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2005, para as providências que julgar necessárias, no tocante à continuidade da prestação dos serviços de concessão no mencionado exercício sem procedimento licitatório.

TC-800052/062/02

Embargante(s): Nelson Dimas Brambila – Vice-Prefeito Municipal de Araras à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araras, para tratar da matéria referente à remuneração do Vice-Prefeito, no exercício de 2002.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambila (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Vice-Prefeito, determinando o ressarcimento aos cofres públicos da quantia paga, devidamente atualizada.

Advogado(s): Rogério Alexandre de Oliveira Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter na íntegra o v. Acórdão embargado.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001507/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Donizette da Silva.

Advogado(s): Ivone Lopes Granado.

Acompanha(m): TC-001507/126/03 e TC-001507/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2003, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

TC-002496/026/04

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Denize Mattar Soukef Gobbi.

Advogado(s): Antonio de Pádua Teodoro.

Acompanha(m): TC-002496/126/04 e TC-002496/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002607/026/04

Câmara Municipal: Estância de Socorro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Gumercindo da Silva Pinto.

Advogado(s): João Conte Junior, Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Rosana Beraldo de Abreu e Pinto e Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-002607/126/04 e TC-002607/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Estância de Socorro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

Determinou, ainda, o ressarcimento, aos cofres municipais, das importâncias mencionadas no referido voto, com os devidos acréscimos legais.

TC-001796/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2004.

Prefeito: César José Bonjuani Pagan.

Advogado(s): Priscila Chebel, Douglas Gomes Pupo, Ana Cláudia de Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001796/126/04, TC-001796/226/04 e TC-001796/326/04 e Expediente(s): TC-001109/003/04 e TC-001480/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles constantes do TC-

358/003/04, no qual está sendo tratada a matéria relativa à existência de locação de imóveis pelo Município destinados a entidades privadas, com recomendações ao Executivo Municipal de Amparo.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-1109/003/04, com ciência ao interessado, e TC-1480/003/04, oficiando-se ao seu subscritor, dando-lhe conhecimento do apurado pela auditoria e do ora decidido.

TC-001813/026/04

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Advogado(s): Alberto Rollo, Arthur Luís Mendonça Rollo, Adib Kassouf Sad, José Teixeira Júnior, José Pereira de Godoi e outros.

Acompanha(m): TC-001813/126/04, TC-001813/226/04 e TC-001813/326/04 e Expediente(s): TC-005991/026/06, TC-011219/026/05, TC-023820/026/05, TC-023608/026/04, TC-019326/026/05, TC-015286/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-23608/026/04, TC-11219/026/05, TC-23820/026/05, TC-5991/026/06, TC-15286/026/06 e TC-19326/026/05, oficiando-se aos signatários das iniciais, informando-lhes sobre o ora decidido.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-800265/198/02

Recorrente(s): Antonio Ângelo Fabri – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, referentes ao exercício de 2002, para apreciação da matéria relativa à Tomada de Preços nº01/2002, conseqüente contrato e termos aditivos celebrados com o Posto Aiello e Guerreiro Ltda., para fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): Antonio Ângelo Fabri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, bem como os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou multa ao Senhor Antonio Ângelo Fabri, em

valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Olavo Silva Júnior

Vitorino Francisco Antunes Neto